

Lei n.º 560, de 13 de Julho de 1955

Supõe sobre prorrogação de prazo.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e em
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica prorrogada até 31 (Trinta e um) de
Agosto de 1955, o prazo para arrecadação sem o desconto legal
e sem multa, da Taxa de licenciamento de Chadao deste
ano.

§ Único - Findo o referido prazo, a arrecadação será
feita sem desconto e com multa moratória de 10% (dez
por cento) sobre o devido.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputada Municipal de São Félix, em 13 de Julho de 1955

Antônio Dias Almeida
Deputado Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de Julho de 1955.

José Barroso
Secretário.